

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

6ª Emissão de Debêntures

QUEIROZ GALVAO SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
QUEIROZ GALVAO SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da **6ª Emissão de Debêntures da QUEIROZ GALVAO SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

QUEIROZ GALVAO SA, localizada na Rua Santa Luzia 651, 7º andar, Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55.

OBJETO SOCIAL

3.1.1. De acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; b) o assessoramento e a administração de empresas; e c) outras atividades afins e correlatas.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	QGSA16/BRQGSADBS036
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	6/1
Valor Total da Emissão	1.769.966.888,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	1.342.595.911
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	03/07/2019
Data de Vencimento	04/07/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	3.7.1.1. <i>Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.</i> As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
Remuneração	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora (“Carta de Utilização de Recursos”).

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	QGSA26/BRQGSADBS044
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	6/2
Valor Total da Emissão	1.769.966.888,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	390.935.329
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	03/07/2019
Data de Vencimento	04/07/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	3.7.1.1. <i>Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.</i> As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
Remuneração	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora (“Carta de Utilização de Recursos”).

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	QGSA36/BRQGSADBS051
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	6/3
Valor Total da Emissão	1.769.966.888,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	36.435.648

Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	03/07/2019
Data de Vencimento	04/07/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	3.7.1.1. <i>Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.</i> As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
Remuneração	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora (“Carta de Utilização de Recursos”).

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	03/07/2019	1.600.000.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	03/07/2019	390.935.329	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	390.935.329
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	390.935.329
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	390.935.329

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	25/10/2019	36.435.648	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	36.435.648
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	36.435.648
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	36.435.648

GARANTIA

5.1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, presentes e futuras, as Fiadoras concordam com todos os termos e condições ora estabelecidos e garantem, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora perante cada um dos Debenturistas, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento de tais Obrigações Garantidas (“Fiança”).

5.1.2. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo a Remuneração das Debêntures, encargos moratórios, multa convencional e quaisquer outros acréscimos, incluindo, mas não se limitando a, os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

5.1.3. As Fiadoras, neste ato, declaram que são legalmente capazes e estão aptas a prestar fiança, e renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro, e 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.1.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os valores devidos pela Emissora serão pagos pelas Fiadoras, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento, pelas Fiadoras, de notificação por escrito do Agente Fiduciário. A ausência de envio ou recebimento de tal notificação não eximirá a Emissora, nem quaisquer das Fiadoras, de suas obrigações sob esta Escritura ou sob a Fiança, conforme o caso, sendo certo que, quanto às obrigações das Fiadoras, o prazo para cumprimento estipulado nesta cláusula apenas começará a correr a partir da regular notificação das mesmas.

5.1.6. Após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas, ocorrerá a sub-

rogação, pelas Fiadoras, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Emissora, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas. Não obstante o anteriormente disposto, caso as Fiadoras realizem o pagamento de quaisquer valores devidos e não pagos pela Emissora nos termos desta Escritura sem que haja para tanto a decretação do vencimento antecipado das Debêntures (por exemplo, pagamento da Remuneração e/ou da Amortização), as Fiadoras sub-rogar-se-ão em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo em relação à parcela da dívida por elas quitada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam neste caso a somente exigir tais valores da Emissora uma vez que os Debenturistas tenham recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas.

5.1.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais relacionadas à excussão e pagamentos devidos pelas Fiadoras em razão da Fiança, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.1.8. A Fiança obriga as Fiadoras e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação dos valores devidos no âmbito das Debêntures. As Fiadoras não poderão ceder as obrigações decorrentes da Fiança, exceto, em relação a cada Série individualmente, mediante anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da Série em questão.

5.1.9. A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração da presente Escritura e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura. Para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a Fiança é prestada por prazo determinado, sendo exigível até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.11. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, desde que com o consentimento prévio das Fiadoras; (ii) qualquer novação, desde que com o consentimento prévio das Fiadoras ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou pedido de falência.

5.1.12. Adicionalmente à Fiança prestada pelas Fiadoras, a Fiadora 2ª Série assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 2ª Série, obrigando-se, de forma solidária com a Emissora, pelo integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 2ª Série, até que as Debêntures da 2ª Série tenham sido integralmente pagas ou resgatadas e tenham sido cumpridas todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura (“Fiança 2ª Série”). A Fiança 2ª Série é prestada nos mesmos termos e condições da Fiança, aplicando-se integralmente à Fiança 2ª Série as Cláusulas 5.1.1 a 5.1.11 acima, em relação às Debêntures da 2ª Série.

5.1.13. Adicionalmente à Fiança prestada pelas Fiadoras, a Fiadora 3ª Série assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 3ª Série, obrigando-se, de forma solidária com a Emissora, pelo integral e pontual cumprimento

de todas as Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 3ª Série, até que as Debêntures da 3ª Série tenham sido integralmente pagas ou resgatadas e tenham sido cumpridas todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura (“Fiança 3ª Série”). A Fiança 3ª Série é prestada nos mesmos termos e condições da Fiança, aplicando-se integralmente à Fiança 3ª Série as Cláusulas 5.1.1 a 5.1.11 acima, em relação às Debêntures da 3ª Série.

5.1.14. Respeitada a disposição da Cláusula 8.1.1(II), caso qualquer das Fiadoras seja integralmente vendida a qualquer Pessoa não pertencente ao Grupo Queiroz Galvão e desde que tal venda se qualifique como um Evento de Liquidez e os recursos decorrentes de tal venda sejam utilizados nos termos da Cláusula 6.2, a respectiva Fiadora ficará automaticamente exonerada e liberada da presente Fiança, mediante notificação ao Agente Fiduciário, sendo que este, mediante autorização dos Debenturistas poderá tomar todas e quaisquer medidas que julgue necessárias para refletir a exoneração e liberação da Fiança ora referida, podendo, inclusive, celebrar aditamento à presente Escritura.

5.1.15. Sem prejuízo às disposições desta Cláusula 5.1, as Fiadoras celebrarão um Termo de Fiança, por meio do qual irão formalizar a Fiança concedida em benefício das Debêntures.

5.2. Garantias Reais

5.2.1. Sem prejuízo e em adição à Fiança, o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pelas garantias reais descritas abaixo, compartilhadas nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, cuja celebração é condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures (as “Garantias Reais”):

i. Participações Societárias: alienação, cessão fiduciária ou penhor sobre:

- a. a totalidade, presente e futura, das quotas e/ou ações (de todas as espécies e classes) de emissão das sociedades descritas no ANEXO II à presente Escritura, e de titularidade das Emissora e/ou das Fiadoras (“Participações Oneradas”), bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados a partir da Data de Fechamento, lucros e/ou quaisquer outras Distribuições oriundas das Participações Oneradas, presentes ou futuras;
- b. a totalidade das ações ou quotas (presentes ou futuras) de sociedades que venham a ser Controladas pela Emissora, e/ou cujas participações societárias sejam de qualquer modo adquiridas pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados das ações ou quotas (presentes ou futuras) de tais sociedades, desde que (1) não estejam vinculadas a nenhum dos Demais Ecossistemas e (2) sejam respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros,. A regra acima não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas da Emissora ou das Fiadoras na presente data, e (ii) a criação de tais Pessoas ou o desenvolvimento de suas atividades não implique um risco ao cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- c. alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia sobre as ações que equivalem a 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das ações representativas do capital social da SAAB, atualmente de propriedade da QG Saneamento, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações;
- d. (1) a alienação fiduciária de 79.882.560 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 22,67% (vinte e dois vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da QGEP, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados (“AF de Ações QGEP”), (2) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 12.563.988 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente alienadas fiduciariamente para a J. Malucelli Seguradora S.A. e para a Pan

Seguros S.A. (na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada), e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (2.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações, (3) o penhor de segundo grau sobre 33.420.121 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente empenhadas para a Austral Seguradora S.A., e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (3.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações, (4) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 8.179.498 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 3,08% (três inteiros vírgula oito centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do BTG nos autos da execução nº 1071357-87.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações; (5) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 33.413.124 (trinta e três milhões quatrocentos e treze mil cento e vinte e quatro) ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 19,95% (dezenove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

- e. a alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre as cotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados;
 - f. caso existentes, todos e quaisquer montantes depositados, no presente e/ou no futuro, bem como demais direitos creditórios emergentes de qualquer contrato de compra e venda de ações celebrado entre Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (e/ou Partes Relacionadas) e QGE e/ou a Emissora (e/ou Partes Relacionadas); e
 - g. alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia (sendo tal condição suspensiva de eficácia a liberação dos Gravames atualmente existente sobre tais ações) e/ou penhor de segundo grau, conforme o caso, sobre todas as ações que a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras detenham diretamente no capital social da QGE. Os Gravames existentes sobre as ações da QGE na Data de Integralização são os seguintes: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da QGE foram empenhadas em 07 de abril de 2017 em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A, ING Bank N.V. Filial de São Paulo, Banco do Brasil S.A. e General Eletric Capital do Brasil Ltda no âmbito do contrato de penhor de ações e direitos; e (ii) 15% (quinze por cento) das ações de emissão da QGE alienadas fiduciariamente em favor do Santander, no âmbito do instrumento de alienação fiduciária de ações celebrado em 08 de julho de 2015. Atualmente, por força de instrumentos de cessão de dívidas, as garantias descritas nos itens “i” e “ii” acima beneficiam somente Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e General Eletric Capital do Brasil Ltda., de forma compartilhada;
- ii. Direitos Creditórios: cessão fiduciária sobre a totalidade dos (1) direitos creditórios decorrentes dos depósitos e demais recursos mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores (conforme o detalhamento das regras aplicáveis às Contas Vinculadas e à distribuição de tais valores feito nos Contratos de Garantia correspondentes), e (2) direitos creditórios futuros decorrentes de repagamento de eventuais Empréstimos Seniores, realizados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores.
 - iii. Precatórios: cessão fiduciária de todos os precatórios, presentes e futuros, municipais, estaduais e

federais (incluindo suas autarquias e fundações) detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em montante individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, com exceção dos Precatórios Deodoro e Alagoas em sua integralidade. Os precatórios existentes até a Data de Emissão são os listados no ANEXO III à presente Escritura.

- iv. Garantias reais em segundo grau, garantia fiduciária em segundo lugar na cascata de pagamento e/ou sob condição suspensiva com cessão fiduciária sobre direitos creditórios residuais, conforme aplicável:
- a. em relação a bens e direitos de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras já sujeitos a Gravames por meio de penhor ou hipoteca, em decorrência das Garantias Pré-Existentes, ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecosystemas, haverá a criação de garantia fiduciária, penhor ou hipoteca, em grau mais favorável aos Debenturistas, que seja possível, a critério dos Debenturistas, sobre tais bens e direitos já sujeitos a Garantias Prioritárias;
 - b. alienação e/ou cessão fiduciária sobre as Garantias Pré-Existentes, sob condição suspensiva, conforme aplicável, bem como sobre os direitos creditórios residuais oriundos da eventual excussão das Garantias Pré-Existentes após a quitação das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, garantida pela respectiva Garantia Pré-Existente;
 - c. garantia fiduciária sob condição suspensiva (tal condição suspensiva sendo a liberação do respectivo Gravame existente), conjuntamente com uma cessão fiduciária do produto de excussão de garantia de bens e direitos que excedam o pagamento da dívida coberta pela respectiva Garantia Prioritária, em caso de excussão, sobre o imóvel rural situado nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí, Estado do Pará ("Fazenda"), bem como sobre as cabeças de gado existentes na Fazenda, dados em garantia no âmbito do Ecosystema MOVE SP.; e
 - d. cessão fiduciária sob condição suspensiva de todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes de alienação, cessão ou transferência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer participação, direta ou indireta, de bens e direitos de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras (i) já sujeitos a Gravames por meio de penhor, hipoteca ou garantia fiduciária (seja em razão de Garantias Pré-Existentes ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecosystemas) e/ou (ii) cujo Gravame esteja sujeito a condição suspensiva de eficácia em virtude de qualquer outro tipo de impedimento (inclusive, a título de exemplo, os Gravames sobre as Participações Viapar e CRT, que estão sujeitos a aprovação dos demais acionistas de tais companhias que não são Garantidoras).

5.2.2. Os valores decorrentes da excussão das Garantias Reais serão utilizados para integral liquidação das Obrigações Garantidas, respeitados o Compartilhamento de Garantias e a Ordem de Pagamento, nos termos desta Escritura.

5.2.3. Toda e qualquer obrigação de constituir garantias reais de segundo grau dependerá de prévia e expressa aprovação do titular da respectiva garantia, conforme aplicável, comprometendo-se a Emissora e as Fiadoras a obtê-las até a Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo.

5.2.3.1. Excepcionalmente as anuências prévias e expressas necessárias para a constituição de garantia real (em segundo grau ou sob condição suspensiva, conforme aplicável) decorrentes de acordo de acionistas (vigentes na Data de Integralização) e/ou de Gravames (existentes na Data de Integralização) que recaiam sobre a totalidade das (i) ações de emissão da Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A. detidas pela QGDN e (ii) ações de emissão da Concessionária Rio Teresópolis – CRT detidas pela QGDN, (em conjunto, as "Participações Viapar e CRT"), deverão ser obtidas até 3 de julho de 2021.

5.2.4. Enquanto não obtidas as anuências prévias necessárias para a constituição de garantia real sobre as Participações Viapar e CRT, a Emissora e as Fiadoras, a partir da data de assinatura do Acordo Global, obrigam-se a (i) envidar seus melhores esforços para obter o referido consentimento dos demais acionistas, conforme o caso, enviando notificações e demonstrando seus esforços ao Agente Fiduciário, ao Agente de Garantias e aos Debenturistas em periodicidade mensal, bem como (ii) destinar aos Credores, para fins de amortização das Dívidas (exceto pelos ACCs Reestruturados), observadas as Participações Pró-Rata, quaisquer valores que venham a receber no caso de alienação, transferência, venda e/ou cessão das Participações Viapar e

Participações CRT (respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros, que recaiam sobre as Participações Viapar e CRT), ficando acordado, desde já, que a não obtenção das anuências prévias é classificada como um Evento Impeditivo de Redução, não caracterizando um Evento de Vencimento Antecipado. O Evento Impeditivo de Redução de Juros originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir imediatamente após a obtenção dos referidos consentimentos acima referidos.

5.2.5. Decorrido o prazo acordado na Cláusula 5.2.3.1 acima sem que as aprovações necessárias à formalização das garantias reais de segundo grau ou sob condição suspensiva sobre as Participações Viapar e CRT sejam obtidas, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão oferecer novos bens em garantia aos Debenturistas, que, a seu exclusivo critério poderão aceita-las ou não, em substituição a tais participações societárias, em valor igual ou superior às referidas garantias eventualmente não constituídas. Caso a substituição proposta seja aceita pelos Debenturistas, o Evento Impeditivo de Redução originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir. As Participações Viapar e CRT de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras serão avaliadas por empresa de avaliação especializada a ser escolhida de comum acordo pelos Debenturistas e pela Emissora a fim de se obter o valor justo de tais ativos, de forma que os bens indicados pela Emissora e/ou qualquer das Fiadoras em substituição a tais participações deverão ter valor igual ou superior.

5.2.6. Para fins de esclarecimento, na data da Emissão, os instrumentos que formalizam as Garantias previstas na Cláusula 5.2 são os seguintes (“Contratos de Garantia”):

- i. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- ii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- iii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- iv. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- v. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- vi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- vii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;
- viii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da

Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;

- ix. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- x. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- xi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente de Garantias;
- xii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;
- xiii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;
- xiv. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP”);
- xv. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“Penhor de 2º Grau QGEP”);
- xvi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP Itaú”);
- xvii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP BTG”);
- xviii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta

Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 1ª Série”);

- xix. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 2ª Série”);
- xx. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 3ª Série” e, em conjunto com AF Sob Condição Suspensiva QGEP, Penhor de 2º Grau QGEP, AF Sob Condição Suspensiva QGEP Itaú, AF Sob Condição Suspensiva QGEP BTG, AF QGEP 1ª Série, AF QGEP 2ª Série, as “Garantias QGEP”);
- xxi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;
- xxii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;
- xxiii. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente de Garantias; e
- xxiv. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e o Agente de Garantias.

5.2.7. Uma vez constituídas as AF QGEP 1ª Série, a AF QGEP 2ª Série e a AF QGEP 3ª Série, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária com garantia fidejussória” e serão automaticamente convoladas para a espécie com “garantia real com garantia adicional fidejussória”. Sem prejuízo, as Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografárias com garantia fidejussória”, para com “garantia real com garantia adicional fidejussória”, nos termos desta Cláusula. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição da AF QGEP 1ª Série, da AF QGEP 2ª Série e da AF QGEP 3ª Série.

5.3. Compartilhamento de Garantias

5.3.1. Os Debenturistas reconhecem e aceitam que as Garantias Reais, excetuadas as Garantias Reais indicadas nos itens “(xviii)” a “(xx)” da Cláusula 5.2.6 acima, são constituídas em favor da comunhão dos Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados) e do BNDES (enquanto credor da porção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG) e, portanto, deverão satisfazer os

direitos por eles titularizados de forma proporcional, nos termos do Acordo Global e dos Contratos de Garantia ("Compartilhamento de Garantias").

02 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS SA E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

04 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

05 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENGETEC CONSTRUCOES E MONTAGENS SA E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

07 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA - SAAB SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RJ	RIO DE JANEIRO	26/08/2019	Visualizar

07 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA - SAAB SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar

11 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA QUEIROZ GALVAO ENERGIA SA SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

LIVRO DE REGISTRO DE ACOES

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-	VITAL	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	QGE	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	QGDI	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	QGDN	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	CQG	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	TIMBAUBA	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	ENGETEC	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	SELLOWIANA	-	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	03/09/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA CERTIDaO	03/09/2019	Visualizar

AMORTIZAÇÃO

4.5.1. *Amortização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme o seguinte Cronograma de Pagamentos de Amortização:

REMUNERAÇÃO

4.4.1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, sempre no dia 3 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020 (exceto pela Parcela de Remuneração devida em 4 de julho de 2027), de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, observado que a Emissora não pagará a Remuneração das Debêntures na data de 3 de janeiro de 2020 (“Período de Carência”), sem qualquer prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 1º (primeiro) Período de Capitalização da respectiva Série, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao valor de principal de cada Série, e (ii) a partir do 2º (segundo) Período de Capitalização (inclusive), haverá pagamentos de Juros Remuneratórios referentes aos respectivos Períodos de Capitalização, ou na data de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula VI abaixo, calculados conforme a Cláusula 4.3 acima.

RESGATE ANTECIPADO

6.1.1. A Emissora poderá, e observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado total ou amortização antecipada das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12.1 desta Escritura com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Amortização Antecipada Facultativa”, respectivamente).

6.1.2. Na notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa deverão constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o valor do resgate ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e respectivos Juros Remuneratórios e encargos, sendo que, no caso da Amortização Antecipada Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que o pagamento deverá ser acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, incidente sobre a soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa e acompanhado do cumprimento de todas e quaisquer exigências legais ou regulatórias relativas ao tipo de operação em questão; e (iii) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.3. Não haverá resgate parcial das Debêntures, de modo que o Resgate Antecipado Total deverá contemplar todas as Debêntures de todas as Séries.

6.1.4. A Amortização Antecipada Facultativa deverá contemplar todas as Debêntures de todas as Séries, no mesmo valor por Debênture, de modo que o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, conforme o caso, deverá ser o mesmo após a Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.5. Não haverá incidência de qualquer prêmio ou encargo de pré-pagamento nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.6. As Partes concordam que os pagamentos serão sempre realizados em relação às parcelas de amortização

e Remuneração devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Facultativa, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja montante igual ao percentual programado para pagamento de amortização em 03 de julho de 2021, ou a soma de percentuais de mais de uma data do Cronograma de Pagamentos de Amortização e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.

6.1.7. Para fins de esclarecimento, o pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

6.1.8. Quaisquer valores pagos pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras aos Debenturistas fora do ambiente da B3 serão obrigatoriamente utilizados pelos Debenturistas na Ordem de Pagamento prevista pela Cláusula 4.17.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

À
SIMPLIFIC PAVARINI
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005
A/C: Sr. Rinaldo Rabello

Ref.: 6ª Emissão de Debêntures da Queiroz Galvão S.A. | Relatório Anual do Agente Fiduciário
- 2021

A **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar - Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55 ("QGSA"), neste ato representada por seus representantes legais, em atendimento à obrigação prevista na cláusula 8.1.1(a)(1)(iv) da Escritura Particular de 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A. ("6ª Emissão de Debêntures"), declara à SIMPLIFIC PAVARINI, na qualidade de agente fiduciário da 6ª Emissão de Debêntures, que (a) exceto pelos processos listados no Anexo I abaixo, permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de 6ª Emissão da QGSA; (b) não ocorreu evento de vencimento antecipado e inexistente descumprimento de obrigações da QGSA perante os debenturistas; e (c) não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da QGSA.

Com relação à exceção feita ao item (a) acima, ratificamos que a divulgação dos processos listados no Anexo I é feita no mero intuito de cumprimento do nosso dever de boa-fé, uma vez que tais processos se encontram ainda em discussão administrativa ou em fase judicial instrutória, não havendo qualquer decisão definitiva adversa até este momento.

Sendo o que nos cabia, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AMILCAR
BASTOS FALCAO

Assinado de forma digital por
AMILCAR BASTOS FALCAO
Dados: 2022.04.01 14:31:04
+03'00'

SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE
ALMEIDA:09223345871

Assinado de forma digital por
SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE
ALMEIDA:09223345871
Dados: 2022.03.31 16:42:36 -03'00'

QUEIROZ GALVÃO S.A.

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2021.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
03/01/2020	03/01/2020	Juros		Incorporado	R\$ 0,01141618	-
03/07/2020	03/07/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,02312467	-
03/01/2021	03/01/2021	Juros		Incorporado	R\$ 0,01276011	-
03/07/2021	03/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 0,00494401	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Incorporado	R\$ 0,04592312	-
15/07/2022	15/07/2022	Amortização Variável	20,000000%	Agendado	-	-
15/07/2022	15/07/2022	Juros		Agendado	-	-
15/01/2023	15/01/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Amortização Variável	6,000000%	Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Juros		Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Juros		Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Amortização Variável	2,000000%	Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Juros		Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Juros		Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Juros		Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Juros		Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Juros		Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Amortização Variável	7,000000%	Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Juros		Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Amortização Variável	51,000000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
03/01/2020	03/01/2020	Juros		Incorporado	R\$ 0,01141618	-
03/07/2020	03/07/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,02312467	-
03/01/2021	03/01/2021	Juros		Incorporado	R\$ 0,01276011	-
03/07/2021	03/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 0,00494401	-
17/01/2022	17/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,00000000	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,04592312	-
18/01/2022	18/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,01673001	-
18/01/2022	18/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,00046266	-
15/07/2022	15/07/2022	Juros		Agendado	-	-
15/07/2022	15/07/2022	Amortização Variável	20,000000%	Agendado	-	-
15/01/2023	15/01/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Amortização Variável	6,000000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/01/2024	15/01/2024	Juros		Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Juros		Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Amortização Variável	2,000000%	Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Juros		Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Juros		Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Juros		Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Juros		Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Juros		Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Amortização Variável	7,000000%	Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Juros		Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Amortização Variável	51,000000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 3ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
03/01/2020	03/01/2020	Juros		Incorporado	R\$ 0,01141618	-
03/07/2020	03/07/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,02312467	-
03/01/2021	03/01/2021	Juros		Incorporado	R\$ 0,01276011	-
03/07/2021	03/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 0,00494401	-
17/01/2022	17/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,00000000	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,04592312	-
18/01/2022	18/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,01673001	-
18/01/2022	18/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,00046266	-
15/07/2022	15/07/2022	Juros		Agendado	-	-
15/07/2022	15/07/2022	Amortização Variável	20,000000%	Agendado	-	-
15/01/2023	15/01/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Amortização Variável	6,000000%	Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Juros		Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Juros		Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Amortização Variável	2,000000%	Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Juros		Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Juros		Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Juros		Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Juros		Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Juros		Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Amortização Variável	7,000000%	Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Juros		Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Amortização Variável	51,000000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2021.

ADITAMENTOS

00 - ACORDO GLOBAL DE REESTRUTURACAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 02/10/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	02/10/2020	Visualizar

01 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 28/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	28/12/2021	Visualizar

02 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS SA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar

04 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar
Assinatura	-		-	Visualizar

06 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS SA SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 23/02/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		23/02/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		21/02/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	23/02/2022	Visualizar

07 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA - SAAB SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 02/10/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	02/10/2020	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	11/12/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	11/12/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	08/12/2020	Visualizar

08 - PENHOR DE ACOES EM SEGUNDO GRAU DA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA SA - VIAPAR SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar

19 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - SANTANDER - 1º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar

19 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - SANTANDER - 2º ADITAMENTO Realizado em 30/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	30/01/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		30/07/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		10/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	15/06/2020	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 1º ADITAMENTO Realizado em 13/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		13/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 2º ADITAMENTO Realizado em 30/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	30/01/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		12/03/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		18/03/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	23/03/2020	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 3º ADITAMENTO Realizado em 30/07/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		30/07/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		10/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	15/06/2020	Visualizar

23 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - CREDIT SUISSE - 1º ADITAMENTO Realizado em 13/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		13/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar

23 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - CREDIT SUISSE - 2º ADITAMENTO Realizado em 30/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	30/01/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		30/07/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		10/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	15/06/2020	Visualizar

28 - CESSAO FIDUCIARIA ADMINISTRACAO DE CONTAS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 11/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	11/11/2019	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	13/11/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	11/11/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		13/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SJ CAMPOS	05/12/2019	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 07/10/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	07/10/2019	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	11/11/2019	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	13/11/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	16/10/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	05/11/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		28/10/2019	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	05/12/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		16/10/2019	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 23/12/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	23/12/2020	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	23/10/2020	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	18/12/2020	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	15/12/2020	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	30/12/2020	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	17/12/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	15/12/2020	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	18/01/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		-	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 12/08/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	12/08/2021	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	10/03/2021	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	15/03/2021	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	12/03/2021	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	15/03/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	-	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	16/03/2021	Visualizar

RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	04/03/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	21/12/2020	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 4º ADITAMENTO Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar

AGD - 03 - 29/12/2021 Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha

Planilha da 1ª Série

Planilha da 2ª Série

Planilha da 3ª Série

Baixar

[Baixar](#)[Baixar](#)[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 21/06/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 29/07/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 29/10/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 29/11/2021 | [Visualizar](#)
AGO Realizada em 10/05/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 01/07/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 02/07/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 02/12/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 08/09/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 10/06/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 10/06/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 19/04/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 29/07/2021 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Contexto Operacional

1.1 - Objeto social

A Queiroz Galvão S.A. (QGSA ou Companhia) é uma holding de capital fechado, constituída em 01 de fevereiro de 1998, como parte do amplo processo de reestruturação societária do Grupo Queiroz Galvão, novos planos estratégicos e de realinhamento das operações por áreas de negócios. Neste contexto a Companhia tem como atividade preponderante a participação como acionistas ou cotistas de outras empresas e o assessoramento e a administração de empresas.

Em AGE realizada em 31 de agosto de 1998, os acionistas aprovaram a incorporação ao patrimônio líquido de ações de propriedade dos subscritores em outras sociedades do mesmo Grupo Queiroz Galvão através de procedimento previsto na legislação brasileira denominada conversão de empresas existentes em subsidiárias integrais da sociedade por ações Queiroz Galvão S.A.; mediante incorporação de todas as ações daquelas ao patrimônio líquido desta.

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

QUEIROZ GALVAO S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante	15,783	24,890
Ativo Não Circulante	4,515,672	3,595,543
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	469,622	34,485
Empréstimos, Financiamentos	463,913	26,656
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	3,582,965	3,207,596
Empréstimos, Financiamentos	2,463,719	2,343,208
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	4,531,454	3,620,432
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	213,709	-661,836
Lucro antes dos Impostos	0	0
Lucro/prejuízo Do Exercício	61,478	-677,540
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2021	31/12/2020
Liquidez Geral	0.00	0.01
Liquidez Corrente	0.03	0.72
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	0.89	0.90
Endividamento Oneroso	0.65	0.65
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	1.38%	-15.76%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Queiroz Galvão S.A. (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Queiroz Galvão S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (Iasb).

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda declara que (i) (a) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da 1ª Série / 2ª Série / 3ª Série a que se refere este relatório e que inexistiu situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	QUEIROZ GALVAO SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	6
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 1.769.966.888,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	390.935.329
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória
Data de emissão:	03/07/2019
Data de vencimento:	04/07/2027
Taxa de Juros:	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	QUEIROZ GALVAO SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	6
Número da série:	3
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 1.769.966.888,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	36.435.648
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória
Data de emissão:	03/07/2019
Data de vencimento:	04/07/2027

Taxa de Juros:	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário